



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 032/CONSUP/IFAM, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Aprova o Regulamento sobre o fundo de reserva de que trata a Política de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme disposto no art. 103 da Resolução nº 155/CONSUP/IFAM, de 19/11/2019.

O REITOR *PRO TEMPORE* O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 24592/2023-CONSEPE, de 04/05/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.018225/2020-61 ao Conselho Superior, referente à minuta da regulamentação de uso do Fundo de Reserva PD&I do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 10.973/2004 e no § 21 do art. 2º da Lei nº 8.387/1991;

CONSIDERANDO a submissão do processo ao Conselho Superior para apreciação da matéria que constou na pauta da 59ª Reunião Ordinária realizada de forma remota em 22/05/2023, com a relatoria do conselheiro Leandro Amorim Damasceno;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator, pela aprovação sem ressalva da minuta que regulamenta o fundo de reserva previsto no art. 103 da Resolução nº 155/CONSUP/IFAM, de 19/11/2019;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros que aprovaram por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 103 da Resolução nº 155-CONSUP/IFAM, de 19/11/2019 e a Recomendação nº 23-CONSEPE/IFAM, de 28/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Fundo de Reserva previsto no capítulo VII do art. 103 da Resolução nº 155-CONSUP/IFAM, de 19/11/2019, que trata da Política de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme anexo – Processo nº 23443.018225/2020-61.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no § 2º do art. 103 da Resolução nº 155-CONSUP/IFAM, de 19/11/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo em vista, a sua aplicabilidade de forma imediata, justificativa que se faz em observação ao parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM



Regulamento do Fundo de Reserva que trata o capítulo VII do art. 103 da Resolução nº 155-CONSUP/IFAM, de 19/11/2019, **aprovado pela Resolução nº 032/CONSUP/IFAM, de 1º/06/2023.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O fundo de reserva de que trata esta resolução consiste no montante dos recursos financeiros auferidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM em função de parcerias científicas e tecnológicas, da prestação de serviços tecnológicos especializados, do compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura, da incubação de empresas, de participações societárias e da exploração do capital intelectual, visando sua aplicação em atividades e projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica (PD&I e ET), conforme o disposto na Resolução nº 155-CONSUP/IFAM, de 19/11/2019, na Lei nº 8.387, de 30/12/1991 e na Lei nº 10.973, de 02/12/2004.

Art. 2º Os recursos disponíveis no fundo de reserva devem ser empregados com o objetivo de:

I - Fomentar a inovação científica e tecnológica, o desenvolvimento de projetos de pesquisa básica e aplicada, desenvolvimento experimental e serviços tecnológicos, visando à geração de produtos e processos inovadores no âmbito do IFAM, de interesse para a instituição e para a sociedade;

II - Fomentar a criação, a expansão e a viabilização do acesso a ambientes de inovação;

III - Apoiar e incentivar os pesquisadores através de mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento, inovação entre docentes, técnicos-administrativos e discentes e as atividades de extensão tecnológica (ET);

IV - Apoiar a atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAM e a Incubadora de Empresas do IFAM;

V - Fortalecer a dinâmica de trabalho dos grupos ou núcleos de pesquisa, contribuindo para a integração de profissionais de diferentes áreas do conhecimento e diversos níveis de formação;

VI - Incentivar a cooperação técnica entre os diversos atores e do IFAM como forma de integração de experiências e complementação de saberes e conhecimento na execução de projetos de PD&I e ET; e

VII - Modernização continuada da infraestrutura física e laboratorial do IFAM para incentivo à PD&I e ET, por meio de projetos integradores.



CAPÍTULO II DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A Reitoria definirá um plano de aplicação anual para uso dos recursos disponíveis no fundo de reserva, com ações e metas destinadas que permitam a participação efetiva em atividades de PD&I e ET integradas ao setor produtivo, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da economia local, regional e nacional.

Parágrafo único. O plano será elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PPGI, a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX e o Polo de Inovação, e deverá ter a anuência do Reitor.

Art. 4º O plano de aplicações deve contemplar pelo menos uma das áreas prioritárias estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA de que trata o Decreto nº 10.521, de 15/19/2020.

Art. 5º O plano de aplicação anual deverá destinar os recursos disponíveis, respeitada a reserva técnica de 20% do valor do montante arrecadado a cada ano, até 80% para projetos de caráter sistêmico de interesse do IFAM, conduzidas pela reitoria por meio da PPGI e da PROEX.

Parágrafo único. Quanto aos projetos implementados sistemicamente, os editais deverão prever mecanismos que priorizem os projetos dos *campi* fora da capital do estado.

Art. 6º A utilização da reserva técnica do fundo está vinculada a autorização formal emitida pelo do Reitor do IFAM, após consulta às Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão e o Polo de Inovação.

Parágrafo único. Após a emissão de autorização formal para o uso da reserva técnica, o plano de aplicação de recurso deve ser revisado, de forma a contemplar a utilização destes recursos.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO DE RESERVA

Art. 7º Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, vinculado à PPGI, exercer a gestão sobre o fundo de reserva conforme o plano de aplicação anual de recursos, fiscalizando seu cumprimento.

§ 1º O NIT deverá ser informado das atividades e projetos referidos no artigo 1º que resultarem em aportes de recursos ao fundo de reserva, objetivando o controle dos ingressos dos recursos.

§ 2º Compete ao Comitê de Inovação referido no § 1º do artigo 4º da Resolução nº 155-CONSUP/IFAM/2019, subsidiar o NIT na análise do cumprimento de objeto dos projetos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Compete à Coordenação Geral de Prestação de Contas, da Pró-Reitoria de Administração, analisar as demonstrações financeiras, administrativas e operacionais da movimentação dos recursos no fundo de reserva, a qual deverá emitir parecer a ser encaminhado para o NIT.

Art. 8º O fundo de reserva será gerenciado por meio da fundação de apoio ao IFAM – FAEPI, mediante contrato ou convênio celebrado com o IFAM nos termos da Lei nº 8.958, de 20/12/1994 e do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, sob supervisão do NIT.

Art. 9º Os recursos do fundo de reserva serão mantidos em conta corrente específica em instituição financeira oficial e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança em instituição de mesma natureza se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do saldo do fundo de reserva e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 10. O uso dos recursos do fundo de reserva ocorrerá a partir de projetos de PD&I e ET, conforme o plano de aplicação anual e nos termos dos contratos e convênios celebrados com a FAEPI.

§ 1º Os recursos destinados à realização dos projetos serão transferidos para conta corrente específica em instituição financeira oficial, distinta do fundo de reserva, e serão movimentados conforme o plano de trabalho de cada contrato ou convênio.

§ 2º Os eventuais saldos de recursos dos projetos e os valores de casuais glosas a serem ressarcidas ao IFAM deverão reverter ao fundo de reserva.

Art. 11. A fundação de apoio do IFAM prestará contas do fundo de reserva ao NIT, mensalmente, demonstrando analiticamente as movimentações financeiras, com a devida comprovação dos fatos que as determinaram, independentemente das prestações de contas específicas devidas em face de cada projeto em PD&I e ET, observando-se os critérios estabelecidos nos contratos ou convênios e os termos dos artigos 12 ao 13 do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010 e dos artigos 93 ao 105 da Resolução nº 155-CONSUP/IFAM, de 19/11/2019.

§ 1º Cabe ao NIT validar e emitir um parecer, que será apresentado ao Comitê de Inovação, das prestações de contas do fundo de reserva e dos projetos para efeito dos relatórios de gestão do IFAM.

§ 2º A prestação de contas rejeitada deverá ser encaminhada para fundação e coordenação para as devidas correções.



CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS A SEREM CUSTEADAS PELO FUNDO DE RESERVA

Art. 12. Poderão ser custeadas as despesas abaixo indicadas, desde que se refiram intrinsecamente aos projetos de PD&I e ET:

I - programas de computador, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, e serviços de instalação dessas máquinas e equipamentos;

II - aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física de laboratórios;

III - recursos humanos diretos e indiretos;

IV - serviços técnicos de terceiros;

V - materiais de consumo;

VI - contratação de pessoa jurídica; e

VII - outras correlatas às despesas previstas nos incisos anteriores.

§ 1º Poderão ainda ser admitidas as despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio incorridas na execução dos projetos em PD&I e ET, devidamente detalhadas e justificadas nos planos de trabalho, não podendo exceder a 10% do valor dos correspondentes contratos ou convênios.

§ 2º Estão compreendidos nas despesas com recursos humanos a que se refere o inciso III do caput os valores de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica, observados os termos do artigo 21-A da Lei nº 10.973/2004, do § 6º do artigo 5º da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e 4-B da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

§ 3º Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014, e suas atualizações;

§ 4º Os serviços técnicos de terceiros compreendem as atividades de consultoria especializada, ensaios, testes, certificações e outras atividades congêneres, mediante parecer do NIT, subsidiado pelo Comitê de Inovação, não podendo exceder a 30% do valor destinado ao correspondente projeto.

§ 5º As despesas com locomoção serão classificadas como outras correlatas e envolvem a aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque, seguros e eventual locação de veículos para transporte de participantes dos projetos entre cidades.

Art. 14. Não poderão ser custeadas com recursos do fundo de reserva as despesas de custeio e de investimentos gerais do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. Os bens adquiridos com recursos do fundo de reserva integrarão o patrimônio do IFAM.

Art. 16. Os contratos, convênios e acordos com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados pelos projetos, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, respeitada a Política de Inovação do IFAM.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As situações omissas devem ser decididas pelo Reitor, consultada a Pró-Reitoria da área de interesse.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 75/2023 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

Manaus-AM, 07 de Junho de 2023

Resoluo_n_032_-Proc.23443.018225-2020-61_-Aprova_o_Regulamento_de_uso_do_Fund.pdf

Total de páginas do documento original: 6

(Assinado digitalmente em 07/06/2023 10:21)
PEDRO RAIMUNDO DA FONSECA SOARES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
267857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **75**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de Assinatura: **07/06/2023** e o
código de verificação: **d12216f26e**